

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 34/2021
Processo Administrativo de Dispensa n. 01/2022**

1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seu Secretário infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joaçaba, 280, Centro, CEP: 88.502-055, nesta cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.792.944/0001-28, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Rita Margarete Manfro, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na rua Cirilo Viera da Costa, 400, bairro Vila Nova, inscrita no CPF nº 452.550.679.20, portadora da cédula de identidade RG nº 1.285184-1 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 34/2021. Processo Administrativo de Dispensa n. 01/2022, , nos termos da Lei 13.019 de 31/07/2014, e demais legislações pertinentes , assim como pelas condições na justificativa de inexigibilidade de chamamento público, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a prestação de Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo, residentes na cidade de Lages/SC, 20 vagas.

Parágrafo Primeiro — Integram e completam o presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste 1-º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, juntamente com seus anexos e o Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 62.736,00 (sessenta e dois mil setecentos e trinta e seis reais), que serão liberadas em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 6.273,60 (seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro — as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo — o Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro — caso não haja a comprovação das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto — quando a liberação dos recursos ocorrem em 3 ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionada a prestação de contas, cujo prazo de entrega, encontrar-se vencido.

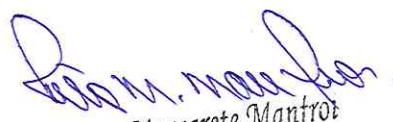
CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE VIGENCIA

Fica prorrogada a vigência da presente parceria pelo prazo de 10 (DEZ MESES), a partir de 01.03.2023 até 31.12.2023, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e para a sua validação, o presente Termo Aditivo é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 08 de dezembro de 2022


Rita Margarete Manfro
Presidente APAE Lages

RITA MARGARETE MANFROI

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE


JEAN PIERRE EZEQUIEL
Secretário de Assistência Social
Carla Lúcia P. de S. S.
Márcia T. de S.
Governadora do Poder Executivo Municipal